



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A - MT

FLS. _____

RUBRICA

ESCLARECIMENTO

Pregão Presencial nº. 002/2023.

Fornecedor: BANCO BRADESCO S/A, inscrito sob o CNPJ nº. 060.746.948/0001-12.

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a esclarecimento ao Edital do Pregão Presencial nº. 002/2023 fora interposta dentro do prazo, qual seja, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública (art. 24, Decreto 10.024/2019 e item 22.1 do Edital), têm-se pela sua tempestividade.

II – Resposta aos Questionamentos

A instituição financeira, questionou alguns itens sobre o Edital do Pregão Presencial nº. 002/2023. Abaixo segue a resposta aos questionamentos:

1) Considerando o disposto no art. 21, parágrafo 9º da Lei 14.113/2020, que dispõe a respeito da obrigatoriedade de abertura de conta específica, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento da folha de pagamento dos servidores da educação, confirmar nosso entendimento que esse Órgão irá abrir conta corrente específica no Banco vencedor do certame (Contratado) para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação.

Resposta: O Edital de Pregão Presencial n. 002/2023 é regido pela Lei Federal n. 8.666/93. Mas esclarecemos que o edital trata da folha de pagamento de todos os servidores da administração direta do Município de Araputanga MT, onde os



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

servidores da Educação, salvo por determinação legal, está incluído no objeto. Ver item 1.2.1, a), do Anexo I, do Edital de Pregão Presencial n. 002/2023.

2) Considerando que o edital faz menção a registro de preços, pedimos confirmar se a contratação seguirá as regras do pregão, com contratação imediata após assinatura do contrato.

Resposta: Sim, a contratação será imediata após adjudicado e homologado o Pregão Presencial n. 002/2023.

3) Confirmar se o prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses após assinatura do contrato.

Resposta: Sim. Conforme, previsto no item 1.2.2., “C” do Anexo I e na Minuta do Contrato do Edital de Pregão Presencial n. 002/2023.

4) Confirmar nosso entendimento que a presente contratação contempla 100% dos servidores (ativos, inativos, aposentados e pensionistas) das administrações direta, indireta, autárquica e fundacional atualmente existente e as que forem criadas durante a vigência contratual.

R: Contempla somente servidores, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

5) Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.

Resposta: O Edital de Pregão Presencial nº. 002/2023 não faz menção direta a Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), porém deve se observar suas disposições, em especial os itens 8.3 a 8.6.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A - MT

FLS. _____

RUBRICA

6) Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED e DOC o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente).

Resposta: O Edital de Pregão Presencial n. 002/2023 não prevê movimentação gratuita nas contas salários, exceto nos casos previstos nos seus itens 8.3 a 8.6.

7) O item 9.1.1 letra "a", do edital que dispõe: "Cópia de documento de identificação e do CPF dos sócios...". Considerando ser o participante da licitação uma sociedade anônima, pedimos confirmar nosso entendimento de que para atendimento a mencionado item do edital, basta a apresentação do Ato Constitutivo, do Estatuto em vigor devidamente registrado acompanhado da Ata de Eleição da Atual Diretoria devidamente registrada e publicada, não sendo necessário a apresentação de cédula de identidade dos sócios, uma vez que todos os dados/qualificação dos seus membros constam na Ata de Eleição de Diretoria.

Resposta: Pode-se primar pelo entendimento de que neste questionamento basta a apresentação do Ato Constitutivo, do Estatuto em vigor devidamente registrado acompanhado da Ata de Eleição da Atual Diretoria devidamente registrada e publicada, não sendo necessário a apresentação de cédula de identidade dos sócios.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

8) Para atendimento das exigências do Edital, é correto afirmar que durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A - MT

FLS. _____

RUBRICA

certame no Município pode ser uma agência ou posto de atendimento bancário ou correspondente bancário com capacidade de atender plenamente os servidores?

Resposta: Não é obrigatório a instalação de PAE – Posto de Atendimento Eletrônico nas dependências da Prefeitura Municipal conforme previsto no item 1.2.2, “f”, do Anexo I, do Edital de Pregão Presencial n. 002/2023, e sim disponibilizar local para atendimento conforme previsto no item 1.2.2, “e”, do Anexo I, do mesmo Edital.

9) Está correto o entendimento de que, durante a vigência contratual, apenas o Banco vencedor do certame será autorizado a manter/instalar estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências da prefeitura, caso seja de comum acordo entre as partes?

Resposta: O Edital não prevê exclusividade e nem obrigatoriedade de instalação de PAE – Posto de Atendimento Eletrônico nas dependências da Prefeitura Municipal, e sim disponibilidade de local/estrutura para que a futura detentora da folha de pagamento, caso tenha interesse, de fazê-lo por suas custas.

10) O Banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato?

Resposta: Não é previsto esta exclusividade no Edital de Pregão Presencial n. 002/2023.

FOLHA DE PAGAMENTO:

11) Qual o valor da folha?

Resposta: Valores conforme folha de agosto/2023.

Bruto: R\$ 2.209.379,96

Líquido: R\$ 1.549.0001,41



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A - MT

FLS. _____

RUBRICA

12) Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer:

a) Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?

b) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Prefeitura?

Resposta: Conforme objeto do Edital de Pregão Presencial nº. 002/2023, apenas os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta serão abrangidos. Os aposentados e pensionistas do RPPS do município não se contempla no objeto.

13) A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais Órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição vencedora do certame?

Resposta: Somente com a Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

CRÉDITO CONSIGNADO:

14) Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

Resposta: Não, trata especificamente de cartão de crédito conforme dizeres do questionamento, mas existe a Lei Municipal nº. 507/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 14/2002, que trata de retenções em folha de em pagamento, inclusive do limite e algumas regras com consignados. Cópia em anexo.

15) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A - MT

FLS. _____

RUBRICA

legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

Resposta: A Lei Municipal nº. 507/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 14/2002, não estipula prazo máximo, mas sim de limites para desconto mensal, no total de 35% (trinta e cinco por cento), com retenções mensais relativas a parcelas de consignados, ficando a cargo das instituições financeiras oferecer os melhores prazos e taxas aos servidores. Cópia em anexo.

16) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

Resposta: Atualmente: Bradesco, Sicredi, Sicoob e Banco do Brasil.

17) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

Resposta: Fica a cargo das instituições financeiras oferecer os melhores prazos e taxas aos servidores.

18) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

Resposta: Com base na folha de agosto/2023 da Prefeitura Municipal de Araputanga MT, apresentamos a base de retenção mensal de consignados:

- Bradesco..... R\$ 64.838,01
- Sicredi..... R\$ 117.065,09
- Sicoob R\$ 33.383,76
- Banco do Brasil..... R\$ 7.160,00

19) Pedimos confirmar nosso entendimento de que no ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, nos esclarecendo se a formalização do mesmo poderá ser na minuta padrão do Banco ou em caso negativo, pedimos que a minuta utilizada pelo órgão nos seja disponibilizada.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

Resposta: Poderá ser assinado termo de convênios para descontos em folha de pagamento. É utilizada minuta do banco.

20) Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários?

Resposta: Até todo dia 10 do mês subsequente ao mês de retenção na folha.

Araputanga/MT, 18 de setembro de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI N° 507/2002

Súmula: "Autoriza o Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso a firmar convênios com empresas comerciais e instituições financeiras"

O Prefeito Municipal de Araputanga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com empresas comerciais e instituições financeiras, viabilizando créditos aos funcionários públicos municipais de Araputanga MT, para compras e empréstimos.

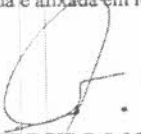
Art. 2º - O Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Administração Indireta do Município de Araputanga MT, poderá nos termos desta Lei, firmar os descontos das parcelas, mediante autorização expressa dos funcionários, em folha de pagamento, se responsabilizando pelo repasse dos valores ora descontados as empresas comerciais e instituições financeiras que prestaram os referidos serviços.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a forma e regra de acesso aos créditos, bem como os limites de descontos em folha de pagamento, através de Decreto.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Março de 2002.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra, onde esta Lei foi publicada e afixada em local de costume


APARECIDO J. M. DA CUNHA
Chefe do Dpto Adm e Financeiro



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

DECRETO Nº 14 / 2002

Regulamenta a Lei nº 507/2002, que dispõe sobre a celebração de convênio com empresas comerciais e instituições financeiras para viabilização de crédito aos servidores e da outras providências.

Airton Rondina Luiz, Prefeito Municipal de Araputanga MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 507/2002 em seu Artigo 3º:

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal 507 de 25 de Março de 2002, fica o Município de Araputanga MT, autorizado a firmar convênios com empresas comerciais e instituições financeiras, viabilizando créditos aos servidores públicos municipais de Araputanga - MT, para compras e empréstimos.

Art. 2º - Cada órgão deste município, compreendendo a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Administração Indireta, firmará nos termos deste Decreto, seus convênios com quem melhor atender as necessidades de seus funcionários.

Parágrafo Único - Cada órgão, na pessoa do seu responsável legal, firmará os referidos convênios de forma que cada um será responsável pelo cumprimento dos atos acordados com as respectivas empresas comerciais e instituições financeiras, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Para os fins deste decreto compreende-se como créditos a disponibilização financeira vinculada aos vencimentos do servidor, junto as empresas comerciais, para compra de mercadorias; e, em instituições financeiras, para retirada de moeda em espécie ou carta de créditos.

§ 1º - Entende-se por empresas comerciais: supermercados, mercearias, verdurarias, casas de carnes, indústria de gêneros alimentícios, panificadoras, lojas de confecções e utilidades, farmácias, laboratórios de análise e hospitais, desde que devidamente constituídos.

§ 2º - Entende-se por instituições financeiras, todas aquelas legalmente autorizadas e com atividades reguladas pelo Banco Central do Brasil.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 4º - Os créditos de que tratam o art. 1º e forma de pagamento como trata o art. 3º, deste Decreto, não poderão exceder ao total de 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal do servidor.

§ 1º - Somente será permitida nova concessão crédito ao beneficiário caso haja limite dentro do permitido neste artigo, ou em casos que a prestadora de serviços solicite autorização para parcelamento.

§ 2º - O percentual de que trata este artigo poderá ser fracionado para diversos estabelecimentos, desde que a somatória de todos não ultrapasse ao limite estabelecido.

§ 3º - Em nenhum hipótese o crédito concedido ultrapassará o limite estabelecido neste Decreto.

Art. 5º - A concessão de crédito fica condicionada à prévia celebração de convênio com a empresa ou instituição disponibilizadora do crédito, bem como à autorização prévia do servidor para desconto em folha de pagamento ou na rescisão no caso de demissão.

§ 1º - Em hipótese alguma se deixará de promover o desconto mensal, em folha de pagamento, do montante do crédito utilizado.

§ 2º - Autorização para desconto em folha deverá contemplar a possibilidade de desconto mensal em folha, bem como de desconto integral dos créditos utilizados, no caso de desligamento voluntário ou forçado.

Art. 6º - Os créditos concedidos por instituições financeiras, aos beneficiários, quanto a forma de pagamento, não poderão exceder 35% (trinta e cinco por cento) de sua folha de pagamento, nas parcelas mensais, limite este incluído no estabelecido no Artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Em caso de mudança de servidor ativo para inativo, ou licenças gestantes, licença para tratamento, ou outros em que não se perceberá mais salários pelo órgão de origem, se procederá, nos casos de créditos junto a instituições financeiras, ou empresas comerciais, mudança automática dos descontos para o órgão pagador, ou conforme o caso, via depósito individual na conta da instituição que lhe prestou serviços.

Art. 8º - Em caso de desligamento voluntário ou forçado do servidor, os créditos de ambas as naturezas serão integralmente descontados na sua rescisão, a não ser por prévia autorização e responsabilidade da entidade fornecedora dos serviços ao beneficiário.

Art. 9º - Para concessão dos créditos, o Município promoverá todo controle necessário ao cumprimento deste Decreto em seus termos e limites, sempre de forma documentada.

§ 1º - As conveniências em hipótese alguma poderão extrapolar os limites autorizados, sob pena de responderem com exclusividade pelo excesso.

§ 2º - A relação de que trata este artigo poderá servir diretamente de requisição, podendo o servidor livremente consumir todo o crédito ali disponibilizado.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

§ 3º - Fica neste caso, o órgão (Prefeitura, Câmara ou Administração Indireta) contratante do convênio, responsável de controlar por meio hábil o limite de gastos estabelecidos neste Decreto, sendo de sua inteira responsabilidade todos os atos tomados.

Art. 10º - As conveniadas deverão comprovar o uso do crédito sempre colhendo a assinatura do servidor em documento hábil a comprovar o consumo, devendo, ao final de cada período de um mês, relacionar e totalizar o consumo individual e total de todos os servidores.

Art. 11º - O convênio poderá estipular outras formas de comprovação de utilização do crédito, segundo a necessidade, bem como os prazos e as formas de repasse dos valores descontado em folha de pagamento e os documentos necessários para sua comprovação.

Art. 12º - Compete ao Executivo Municipal estabelecer mudanças nas normas e orientações estipuladas neste Decreto.

Art. 13º - Para celebração de convênio com o Município a empresa comercial ou instituição financeira deverá comprovar a sua regularidade para com a Fazenda Municipal e a Seguridade Social - INSS e FGTS.

Art. 14 - O Município não se responsabiliza pelo não cumprimento das prestações do beneficiado em caso de afastamento ou rescisão por qualquer hipótese, em casos que sua rescisão ou saldo de salário não cobrir os créditos, ficando apenas responsável pela comunicação imediata do ato a conveniada.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT., 19 de Julho de 2002.

AIRTON RONDINAL LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretaria, publicado e registrado em livro próprio.

APARECIDO J. MACHADO DA SILVA
CH Dpto Adm e Financeiro

Re: ESCLARECIMENTOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - PREFEITURA DE ARAPUTANGA/MT (FOLHA DE PAGAMENTO)



De Setor de Licitações <seplan3@araputanga.mt.gov.br>
Para MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI <michelle.gardezani@bradesco.com.br>
Data 2023-09-18 08:22
Prioridade Mais alta

RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO_001099.pdf (~1.8 MB)

Bom dia, segue a resposta dos questionamentos feitos acerca sobre o Pregão Presencial nº 002/2023.

Atenciosamente.

Cristina Lima

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Araputanga/MT

Setor de Licitações

Fone (65) 3261-1736



Em 2023-09-14 14:33, MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI escreveu:

OBJETO: "Seleção de Instituição Financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT por um período de 05 (cinco) anos, abrangendo servidores efetivos, estáveis, inativos, pensionistas, estagiários, comissionados, eletivos e contratados em caráter excepcional, com exclusividade, sem limitação do aumento ou diminuição de servidores no decorrer do contrato e outros serviços, com ou sem exclusividade".

O Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções limpidas da Administração.

Prezamos obter as informações abaixo elencadas:

- 1) Considerando o disposto no art. 21, parágrafo 9º da Lei 14.113/2020, que dispõe a respeito da obrigatoriedade de abertura de conta específica, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento da folha de pagamento dos servidores da educação, **confirmar nosso entendimento que esse Órgão irá abrir conta corrente específica no Banco vencedor do certame (Contratado) para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação.**
- 2) Considerando que o edital faz menção a registro de preços, pedimos confirmar se a contratação seguirá as regras do pregão, com contratação imediata após assinatura do contrato.
- 3) Confirmar se o prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses após assinatura do contrato.
- 4) Confirmar nosso entendimento que a presente contratação contempla 100% dos servidores (ativos, inativos, aposentados e pensionistas) das administrações direta, indireta, autárquica e fundacional atualmente existente e as que forem criadas durante a vigência contratual.
- 5) **Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.**
- 6) **Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED e DOC o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente).**
- 7) O item 9.1.1 letra "a", do edital que dispõe: "Cópia de documento de identificação e do CPF dos sócios..."
Considerando ser o participante da licitação uma sociedade anônima, pedimos confirmar nosso entendimento de que para atendimento a mencionado item do edital, basta a apresentação do Ato Constitutivo, do Estatuto em vigor devidamente registrado acompanhado da Ata de Eleição da Atual Diretoria devidamente registrada e publicada, não sendo necessário a apresentação de cédula de identidade dos sócios, uma vez que todos os dados/qualificação dos seus membros constam na Ata de Eleição de Diretoria.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- 8) Para atendimento das exigências do Edital, é correto afirmar que durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do certame no Município pode ser uma agência ou posto de atendimento bancário ou correspondente bancário com capacidade de atender plenamente os servidores?
- 9) Está correto o entendimento de que, durante a vigência contratual, apenas o Banco vencedor do certame será autorizado a manter/installar estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências da prefeitura, caso seja de comum acordo entre as partes?
- 10) O Banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato?

FOLHA DE PAGAMENTO

- 11) Qual o valor da folha?
Bruto:
Líquido:
- 12) Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer:
 - a) Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?
 - b) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Prefeitura?
- 13) A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais Órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição vencedora do certame?

CRÉDITO CONSIGNADO

- 14) Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

- 15) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.
- 16) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?
- 17) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?
- 18) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?
- 19) Pedimos confirmar nosso entendimento de que no ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, nos esclarecendo se a formalização do mesmo poderá ser na minuta padrão do Banco ou em caso negativo, pedimos que a minuta utilizada pelo órgão nos seja disponibilizada.
- 20) Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários?

Ficamos no aguardo.

Obrigada!

Att.

Banco Bradesco S.A

4864-P / Departamento Bradesco Poder Público

Licitações e Contratos

MICHELLE DE LIMA S. GARDEZANI

Tel.: 11 3684 7330 Fax.: 11 3684 4861

E-mail: michelle.gardezani@bradesco.com.br



Classificação: **CONFIDENCIAL**

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia a validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.